



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ nº 01880/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Av. do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, doravante denominado **TJBA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, com sede na Av. Albert Einstein, 627/701, Morumbi, São Paulo-SP, CNPJ nº 60.765.823/0001-30, doravante denominada **HIAE**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, Dr. **SIDNEY KLAJNER**, brasileiro, médico, por seu Diretor-Geral, **HENRIQUE SUTTON SOUZA NEVES**, e por sua Coordenadora Jurídica, **TATIANA CALTABIANO DA SILVA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo na Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br do sistema e-NatJus.

Parágrafo primeiro. O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração da solução será o estabelecido pelo CNJ por meio da Resolução nº 335, de 29/09/2020, devendo-se, ainda, aplicar, durante a execução do presente objeto, as regras de governança e gestão da PDPJ-Br previstas na Portaria CNJ nº 252, de 18/11/2020, bem como os critérios e diretrizes técnicas estabelecidos na Portaria CNJ nº 253, de 18/11/2020.

Parágrafo segundo. Para a execução do objeto do presente Termo não haverá o compartilhamento entre os partícipes de dados pessoais protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e a eficiência das soluções desenvolvidas, estas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo **CNJ**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos da Plataforma de que trata este Termo.

II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessário, para suporte e desenvolvimento das soluções.

III - Disponibilizar, quando solicitado, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos.

IV – Fornecer, quando necessário, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na solução para o CNJ ou para outros Tribunais, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o **TJBA** compromete-se a:

I - Manter grupo de trabalho para o desenvolvimento da solução visando à disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

II - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento da solução de que trata este Termo, conforme acordado no Plano de Trabalho, comunicando pronta e formalmente ao **CNJ** ou ao **HIAE** sobre qualquer intercorrência na execução do objeto deste Termo.

III - Garantir a continuidade da solução a fim de permitir a sua disponibilização contínua.

CLÁUSULA QUINTA – Para a consecução do objeto indicado, o **HIAE** se compromete a:

I - Designar, entre seu quadro de colaboradores, profissionais com a expertise e competências técnicas necessárias, para integrar e apoiar o grupo de trabalho que será mantido pelo **TJBA**.

II - Prestar apoio técnico para o desenvolvimento da solução, até a efetiva disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), nos moldes previstos no Plano de Trabalho e neste Termo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado, preferencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e equipe para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do objeto contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. Ressalvado o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA, IV**, as atividades assumidas pelos partícipes no Plano de Trabalho, e neste Termo, serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe.

Parágrafo segundo. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos, bem como sendo vedada a realização de qualquer ação promocional, utilizando-se do nome e logomarcas dos partícipes, sem que o conteúdo e os canais de veiculação desta ação, tenham sido previa e expressamente por eles aprovados.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 13.019/2014, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado. A Lei nº 8.666/1993 se aplicará, no que couber, nas relações entre o CNJ e o TJBA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário, e, ainda, pelo TJBA, no seu Diário de Justiça Eletrônico.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUATORZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, sem multas ou indenizações, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pela continuidade das tarefas que já estavam em execução até o término do prazo do aviso de resilição.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA QUINZE - Os conhecimentos, algoritmos e inteligência de qualquer tipo produzidos no âmbito deste Termo serão de propriedade intelectual do CNJ e do TJBA.

Parágrafo único. Os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual relativos ao objeto sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Termo, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão ao CNJ e ao TJBA.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSETE – Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do Tribunal para uso do CNJ, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações, quando necessário, para o desenvolvimento da solução.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Dr. SIDNEY KLAJNER

Presidente da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein

HENRIQUE SUTTON SOUZA NEVES

Diretor-Geral da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein

TATIANA CALTABIANO

Coordenadora Jurídica da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 13/06/2022, às 18:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 16:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CALTABIANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/06/2022, às 10:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Klajner, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 14:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Sutton de Sousa Neves, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 17:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1338646** e o código CRC **18A710BC**.